



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de TRÊS CORAÇÕES / 2ª Vara Cível da Comarca de Três Corações

PROCESSO Nº: 5004884-73.2021.8.13.0693

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Pagamento em Consignação, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral]

AUTOR: EDILSON LUIS DE ANDRADE e outros

RÉU/RÉ: LOTEAMENTO VILA BELA VISTA SPE LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Após regular prosseguimento do feito, as partes entabularam acordo referente ao débito objeto dos autos, e requerem sua homologação (ID n.º 9829621769).

O acordo encontra-se formalmente perfeito não apresentando nenhum dos vícios que maculam os negócios jurídicos. Além disso, as cláusulas do acordo realizado elucidam a vontade clara das partes em transigir e resguardam seus interesses.

Foram juntados aos autos documentos pertinentes à espécie.

Isso posto, a homologação do acordo é medida que se impõe.

Diante do exposto, **HOMOLOGO, por sentença, o acordo de ID n.º 9829621769**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos das cláusulas ali inseridas e determino que sejam cumpridas como nelas se contêm e, **declaro extinto o processo**, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Custas e honorário da forma acordada.

Não vislumbrando interesse recursal, certifique o trânsito em julgado da presente decisão e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Três Corações, 12 de junho de 2023.



FERNANDA MACHADO DE MOURA LEITE

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Três Corações

CONRADO GROSSI DANGELO, 509, MORADA DO SOL, TRÊS CORAÇÕES - MG - CEP:
37418-050

